



Estado do Rio Grande do Sul

## MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS MISSÕES

**LEI MUNICIPAL N.º 1.005/2016.**

Declaro que o presente ato foi publicado no Mural do Prédio da Prefeitura, no local de costume na data de 17/03/16 até a data de \_\_\_\_\_

Setor de Licitações e Contratos

**“ESTENDE AOS AGENTES  
POLÍTICOS – PREFEITO, VICE-  
PREFEITO, VEREADORES,  
SECRETÁRIOS MUNICIPAIS E  
SERVIDORES DA CÂMARA, A REVISÃO  
GERAL CONCEDIDA AOS SERVIDORES  
MUNICIPAIS DO QUADRO GERAL E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**SILVIO PEDROTTI DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de São José das Missões, Estado do Rio Grande do Sul/RS, no uso de suas atribuições legais, **FAÇO SABER**, que no cumprimento ao disposto no artigo n.º 65, Inciso IV, da Lei Orgânica, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

### **LEI**

**Art. 1.º** - Em conformidade com o disposto no art. 6.º da Lei Municipal N.º 850/2012, e art. 8.º da Lei Municipal n.º 851/2012, e no art. 4.º da Lei Municipal 852/2012, fica estendido aos Agentes Políticos – Vereadores, Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, a Revisão Geral num percentual de 8,39% (Oito Vírgula Trinta e Nove Por Cento), pago a partir do dia 01 de Fevereiro de 2016, concedidos aos demais servidores do Quadro Geral do Funcionalismo Público Municipal através da Lei Municipal N.º 1.002/2016.

**Art. 2.º** - Fica concedido, conforme prevê o Art. 37, Inciso X, da Constituição Federal, a revisão geral anual nos vencimentos dos Servidores da Câmara de Vereadores, num percentual de 8,39% (Oito Vírgula Trinta e Nove Por Cento), pago a partir do dia 01 de Fevereiro de 2016.

**Art. 3.º** - O valor de referência adotado para fins de apuração da remuneração dos servidores da Câmara, fica fixado em R\$ 384,44 (Trezentos e Oitenta e Quatro Reais e Quarenta Centavos), a contar de 01 de Fevereiro de 2016.



Estado do Rio Grande do Sul

## **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS MISSÕES**

**Art. 4.º** - A revisão geral de que trata essa lei está prevista na Lei de Diretrizes Orçamentária, Lei Municipal n.º 785/2015.

**Art. 5.º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias específicas constantes na Lei de Meios Vigente.

**Art. 6.º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de Fevereiro de 2016.

**Art. 7.º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ  
DAS MISSÕES/RS, 17 DE MARÇO DE 2016.**

  
\_\_\_\_\_  
**SILVIO PEDROTTI DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:**

  
**SERGIO DO NASCIMENTO RIBEIRO**  
Sec. Mun. Da Administração